



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

CONVÊNIO nº 001/2022 que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mairiporã** e a **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.523.163/0001-50, com sede na Alameda Tibiriçá, nº 374 – Vila Nova – Mairiporã/SP**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Raphael Aparecido de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 24.159.782-1 e CPF nº 304.196.328-08, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro lado, a entidade: **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6561, Vila Ponte Campinas, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente Wagner Gudson Marques, brasileiro, casado, aposentado, RG nº MG 669.343 e do CPF nº 131.635.316-87, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A **CONVENIADA** se obriga a prestação processo de seleção, indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), a pacientes que aguardam em lista de espera do município de Mairiporã - SP, mediante encaminhamento para atendimento na Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, compromete-se a repassar o valor correspondente por paciente, para programa executado, assistido pela **CONVENIADA**, conforme programa de atendimento, valores e pagamentos constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) Atendimento conforme descrito em anexo 01.
- g) Seguir os protocolos e fluxos estabelecidos em comum acordo entre a CONVENIADA pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) Dá-se ao presente Convênio o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência até 31/12/2022.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços prestados, observando os limites e valores constantes no Plano de Trabalho; vide anexo.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, na primeira semana de cada mês subsequente ao atendimento prestado, à **PREFEITURA**, planilha com a descrição dos serviços efetivamente prestados, juntamente com os valores a serem pagos (fatura) pela Secretaria de Saúde.
- d) A empresa CONTRATADA deverá protocolar processo para recebimento de valores por meio do link <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/mairipora/> com o assunto "PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS".

Deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: Nome/razão social; CPF/CNPJ; Telefone para contato; Nota fiscal de produto/serviço; Cópia de contrato firmado com o município; Autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, e irá encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, sendo os pagamentos efetuados em até 25 (quinze) dias após o recebimento da fatura.

- e) Os valores dos procedimentos serão revistos para reajustes anualmente de acordo com índice INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de SAÚDE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- d) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para efeito de fiscalização.
- e) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste estão consignadas nos orçamentos dos partícipes. No caso da **PREFEITURA** as verbas constam da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01 - 10.302.1002.2022 - 3.3.90.39.00 - F92 - CA: 3000095 (1348).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/96 e multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste convênio.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência até 31/12/2022, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

- a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) Constituem motivos para a rescisão administrativa desde Convênio:
 - c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



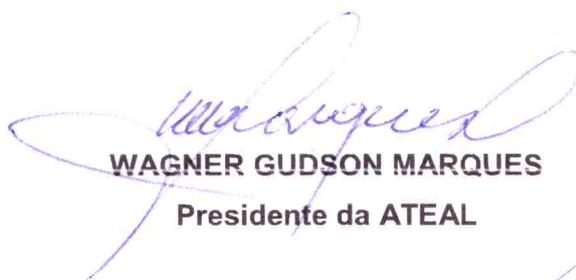
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- a) No caso de faltas em exames e avaliações agendadas, a remarcação será realizada pelo Município.
- b) Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- c) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Caberá a Secretaria da Saúde supervisionar a execução deste Convênio.

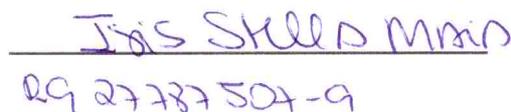
E por estarem assim justos e avançados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e para um só efeito de direito.

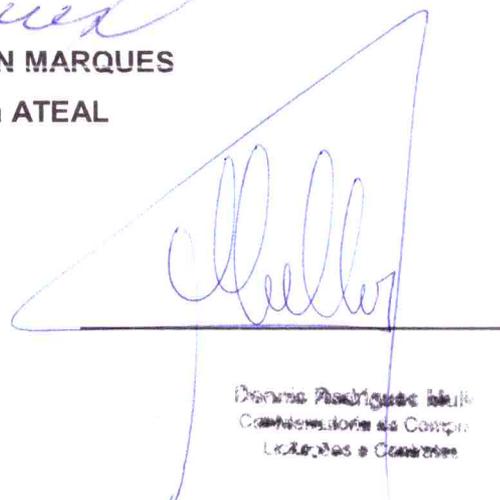
Mairiporã, 19 de setembro de 2022.


RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


WAGNER GUDSON MARQUES
Presidente da ATEAL

Testemunhas:


R9 27787 504-9


Denize Rodrigues de Jesus
Comissária de Compras
Licitações e Contratos

